

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 136/2002

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social”

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de TAPARUBA, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art.3º O FMAS será gerido pelo(a) Órgão da Administração Pública Municipal responsáveis pela Política de Assistência Social), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal responsáveis pela Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS , poderão ser aplicados em :

- I- financiamento total ou parcial de programas ,projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais , conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII- pagamento de Recursos Humanos na área da Assistência Social.

Art.5º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social , devidamente registradas CNAS , será efetivado por intermédio do FMAS , de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

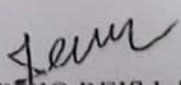
Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios ,contratos, acordos ,ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas , projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente , de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir , presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.4.230/64.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 064/99 de 01.03.1999.

Prefeitura Municipal de Taparuba-MG, 08 de novembro de 2002.


PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL